

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 7465/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A solicitação justifica-se em razão da necessidade da administração pública gerenciar a transferência de recursos mediante a celebração de contratos que requer equipe devidamente treinada e atualizada sobre a legislação vigente, visando dessa forma que o gerenciamento e a execução dos procedimentos referentes à solicitação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados ao município sejam realizados de forma ordenada e sistêmica, proporcionando orientação, planejamento e monitoramento do atendimento às demandas na gestão, identificando e priorizando suas necessidades por obras e serviços com recursos do Governo Federal e Estadual, garantindo o uso racional dos recursos públicos e cumprimento às exigências legais. A pretensa contratação está amparada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, no que dispõe acerca da exclusividade da empresa que atualmente possui contrato de gestão junto ao município de Vilhena/RO. Trata-se de situação com necessária ampliação dos critérios legais, tendo em vista a impossibilidade e inviabilidade atualmente de inserção de empresa diversa da que presta o atendimento em saúde compartilhada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pois, em que pese a não aplicação direta do município junto aos seus servidores efetivos que são escassos, hoje apresenta capacidade operacional técnica em conjunto ao contrato de gestão para realização do objeto do convênio em apreço, sem a necessidade de transferência de atuação mediante licitação. Ou seja, com o modelo atual de gestão compartilhada, realizada mediante chamamento público, com a contratação de empresa qualificada neste município, esta mediante contrato de gestão, atualmente considera-se exclusiva para aplicação dos recursos recebidos. Com a expressa literalidade da nova lei geral os serviços e quaisquer outros objetos que não envolvam uma compra, que de forma comprovada nos autos do processo de contratação, sejam os únicos em condições de satisfazer o objeto contratual pretendido pela



Administração visto que são prestados/fornecidos por um único sujeito (exclusividade), devem (e não 'meramente podem' visto que na inexigibilidade de licitação temos a imperatividade da contratação direta) ser contratados diretamente com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O que é inconteste e letra do citado dispositivo é que a hipótese de inexigibilidade de licitação sub examine envolve a percepção de uma situação concreta/pontual de inviabilidade material ou fática de competição (absoluta) e não meramente uma inviabilidade qualificada ou jurídica (relativa) que poderia ser fundamentada apenas pelo caput do art. 74 da lei n. 14.133/2021. A nova Lei de Licitações remete a orientação de que à **demonstração da inviabilidade de competição** poderá ser feita não somente por atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, como é na Lei nº 8.666/93, mas mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Nota-se, então, que houve um **aumento nas opções de demonstração da exclusividade** pela empresa exclusiva. A comprovação da necessária exclusividade requer um trabalho sério e robusto por parte do gestor e do contratado, que no ato da pretensão, demonstrou junto a este Termo de Referência documento idôneo, qual seja, Contrato de Gestão firmado com Entidade Filantrópica. Assim, a condição de exclusividade do contratado diretamente pela Administração é capaz de isoladamente ou no conjunto comprovar, de fato que o objeto é fornecido por empresa exclusiva. A contratação direta pertinente ao objeto em apreço satisfaz a demanda pública, com a exclusão de todos os demais parecidos ou similares em razão de possuir a gerência, operacionalização e execução das atividades do Hospital Regional de Vilhena, bem como, por comprovar-se que neste momento, o prestador é o único sujeito em condições de fazê-lo (exclusividade).

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei 14.133/2021;



Lei 8.080/1990;

Lei Complementar nº 965/17

Lei Complementar nº 1.127/21

Decreto nº 59.672/2023;

Portaria nº 2.106/2024;

RESOLUÇÃO N. 072 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB;

RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB;

Instrução Normativa 02/2023/CGM;

Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em virtude de tratar-se de Convênio Estadual recebido no corrente ano de 2024, não houve previsão no plano de contratação anual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ampliação de atendimento a serviços de Saúde, mediante a transferência de recurso estadual, para execução de procedimentos de Artroplastia de Quadril (qualquer técnica) para atender demanda judicial, conforme RESOLUÇÃO N. 072 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB, RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB, OFÍCIO N. 10942/2024/SESAU-DE e Ofício nº 025/2024/ASTEC/SEMUS.

Há exigência de corpo técnico com especialização e capacidade operacional para alta demanda, de forma que sejam os recursos aplicados de acordo com os critérios de exigência constantes Na RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB.

Trata-se de contratação de caráter não continuado, limitando-se a execução dos valores repassados mediante a Resolução supracitada, com prazo de vigência até 20 de junho de 2024.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme a RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB, o recurso destina-se a realização de Cirurgia de Quadril (qualquer técnica), para cumprimento de demanda judicial de 69 pacientes, com valor predefinido pelo Governo do Estado, conforme tabela atualizada constante na RESOLUÇÃO N.



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de repasse realizado pelo Estado para execução de cirurgias de quadril, com a finalidade de custear os procedimentos provenientes de demanda judicial na fila de Regulação Estadual, em pactuação realizada pelos Órgãos, em virtude da capacidade operacional atual deste município por conta do Contrato de Gestão em vigência, que permite a atuação compartilhada com Entidade Filantrópica, viabilizando assim a aplicação do recurso.

O recurso apresenta valores preestabelecidos pela concedente, que devem ser aplicados de acordo com o previsto na RESOLUÇÃO N. 072 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB.

A contratação é a única alternativa, tendo em vista a necessidade de profissionais habilitados em grande escala, com a devida aquisição de materiais, que atualmente não pode ser suprida a demanda pela própria administração pública, seja pela burocracia natural das aquisições públicas, seja pela limitação na contratação de profissionais devido ao cumprimento das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, a única alternativa para a operacionalização e execução da resolução é por meio do terceiro setor.

A execução de serviços da mesma natureza ou similar a esta é de amplo conhecimento, seja por meio de recursos estaduais como federais, para aplicação da administração pública municipal, sendo os benefícios incalculáveis, em virtude da vantajosidade, redução de custos operacionais e agilidade na conclusão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da expressividade do serviço a ser prestado, da urgência por tratar-se de demanda judicial, e a pactuação realizada entre o município e o Governo do Estado, principalmente pela impossibilidade de aplicação pelo próprio Estado, se torna necessária a transferência da execução do serviço para que haja o cumprimento no prazo estabelecido e na integralidade do valor.

No caso em apreço, a pretensa aplicação por meio da Entidade em atuação é a opção mais vantajosa para o município em apoio operacional ao Estado, e única, em razão da existência de Contrato de Gestão com Entidade Filantrópica



qualificada neste município, que é responsável pela gerência, operacionalização e execução das atividades do Hospital Regional, de maneira compartilhada.

Imprudente seria a inserção de nova empresa para a referida execução, quando esta já atua de forma compartilhada, inclusive com a gestão dos servidores que executam suas funções no Hospital Regional, conseguindo aplicar recursos com eficiência financeira e rapidez de execução unindo operacionalidade ao ambiente que já está sob sua administração.

Não há viabilidade de inserção de um terceiro interventor ao processo de trabalho já em execução pelo contrato de gestão, sob o viés de perder os fundamentos que o embasam, já que a execução dos recursos públicos transferidos a este município, atualmente possuem disponibilidade de gerência compartilhada, tendo o ente público autonomia na tomada de decisão em conjunto a empresa contratada.

A utilização da prestação de serviço realizada por empresa já inserida no escopo municipal representa um aproveitamento de mercado e amplia a atuação em gestão pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB , o valor global estimado é de R\$ 2.442.297,78 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente contexto, não se aplica o parcelamento da solução, visto que o objeto não é divisível.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A referida contratação correlata e ou interdependente não se aplica ao caso em apreço.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por tratar-se de repasse por meio de Resolução Estadual, não houve previsão no Plano Anual, sendo destinado o valor no corrente ano. Em que pese à falta de previsão, foi aprovado pela autoridade competente.





14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretensão primordial do repasse destina-se a pactuação realizada junto ao Governo do Estado para realização de cirurgias em demanda judicial, reduzindo as filas e cumprindo mandados judiciais que não apresentam pelo Estado capacidade operacional, em cooperação as atividades de Saúde.

Partindo do pressuposto da individualidade de cada região, bem como a necessidade de cobertura de forma a atender aos princípios basilares do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Vilhena junto com a Secretaria de Estado de Saúde busca fortalecer o município de Vilhena que demonstra potencial de ampliação de oferta de serviço especializado cirúrgicos, em razão de preceder a atuação compartilhada em Saúde, que demonstra trabalho com eficácia e efetividade quando amparado por Contrato de Gestão com empresa idônea e sem fins lucrativos.

Visa incentivar à Rede Municipal de Saúde, fortalecendo o município de Vilhena com potencial, através de transferência de recursos e compartilhamento de responsabilidades, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção a saúde, a racionalização de recursos e a descentralização dos serviços.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em que pese à existência de Contrato de Gestão com a empresa que fará a execução do convênio, será realizado novo contrato para o objeto em apreço, com a finalidade de desmembrar a prestação de contas e especificar os limites de atuação de acordo com as regras impostas pelo Governo do Estado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica a pretensa contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante orientações constantes no inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio

de 2020, da SEGES/ME, e demais regulamentações pertinentes.

Vilhena, 25 de abril de 2024.

Érica Pardo Dala Riva
Assessora de Integração Governamental

